

PARECER DR n. 20230406.2

Dispõe sobre a Minuta de Resolução do Programa de Eficiência Energética AGESAN-RS.

Esta Diretoria de Regulação, **considerando**:

- Minuta de Resolução do Programa de Eficiência Energética
- Of. Corsan nº 105/2023 – Suprin/DP
- Parecer GTR N. 20230304

Manifesta-se apresentando as seguintes **considerações**:

- Na contribuição N. 001 da Consulta Pública, a Corsan questiona o detalhamento dos ativos elétricos, alegando que são inúmeros e que se forem contemplados somente os ativos que representem a maior parcela da potência instalada das unidades, seria mais restrito, mas não prejudicaria a análise da AGESAN-RS. O GTR manifesta-se informando que essa evolução será gradual, ficando bombas de pequena de pequena representatividade para uma demanda futura.
- Na contribuição N. 02 da Consulta Pública, a Corsan alega que o indicador do CEN corresponderá a períodos de um ano e justifica não haver necessidade de envio mensal das informações, justificando que o envio mensal poderá apresentar questões de operação que não traduzem ineficiência propriamente dita. O GTR manifesta-se sustentando a necessidade do envio mensal e sugere a modificação da minuta para avaliação anual do CEN mas ratificando o envio mensal das informações.
- Na contribuição N. 03 da Consulta Pública, a Corsan questiona o universo das unidades consumidoras dos municípios regulados que serão analisadas, alegando que menores unidades não trarão números representativos para os sistemas a ponto de serem relevantes a análise de eficiência energética, justificando ainda que isso demandaria uma carga de trabalho ainda maior. O GTR manifesta-se que será analisado, no mínimo, uma unidade consumidora por município.

Isto posto, **resolve**:

- O programa de eficiência energética é fundamental para proporcionar ganhos de eficiência ao prestador de serviços e possivelmente compartilhá-los de alguma forma com os usuários. O mesmo deverá ser implantado de forma gradual sob comando do GTR e supervisão dessa Diretoria de Regulação. Para atender os objetivos que são premissas desse programas, essa Diretoria de Regulação entende ser necessário

sustentar a manifestação do GTR que opina sobre as unidades consumidoras dos municípios e a frequência e quantidade das informações a serem enviadas. Logo, **aprovam-se** as manifestações do GTR sobre as contribuições de consulta pública; **sugere** os ajustes na minuta de resolução para a periodicidade do envio das informações e avaliação do CEN; e **recomenda-se** a Corsan levantamento e organização das informações requeridas, gradualmente conforme o cronograma do programa, para todas as Unidades Consumidoras e ativos dos municípios regulados.

Por fim, ressalta-se que o objetivo do programa é ter a precisão dos dados, conferindo tecnicidade ao processo e consecutivamente assegurando os princípios da regulação dos serviços de saneamento previstos na Lei Federal 11.445/2007.

Porto Alegre, 6 de abril de 2023.

Dênis José Silvestre Costa
Diretor de Regulação
www.agesan-rs.com.br